S. R.

MUNICÍPIO DE SILVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

GESTÃO DO POLIDESPORTIVO DE TUNES

Entre:----------

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE SILVES, pessoa colectiva n.º 506 818 837, sita no Largo do Município, em Silves, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal de Silves, Rosa Cristina Gonçalves da Palma, daqui em diante designado por Primeiro Outorgante; e----------

Segunda Outorgante: UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOZ E TUNES, pessoa colectiva n.º 510 834 175, com sede na Rua Palmeiral, em Algoz, neste acto representada pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, Sérgio Filipe Neves Antão, daqui em diante designada por Segunda Outorgante.----------

Considerando que:----------

A) Constituem atribuições dos Municípios e das Freguesias e Uniões de Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação entre si, nomeadamente nos domínios da gestão e administração de equipamentos públicos de natureza desportiva, de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e d), e 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;----------

B) As Câmaras Municipais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, dispõem de competências próprias quanto à gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal;----------

C) As Juntas de Freguesia, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea bb), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, possuem competência para proceder à gestão e manutenção de equipamentos desportivos de âmbito local;----------

D) Segundo o artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;------

E) Para uma actuação autárquica conjunta e complementar, norteada pela prossecução do interesse público e pela protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, e em total respeito pelos princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, devem as autarquias locais esforçar-se por rentabilizar os equipamentos e meios disponíveis, no sentido de melhor responderem aos problemas existentes e aos anseios sentidos pelas populações;----------

F) A descentralização da actividade autárquica municipal permite aumentar a eficácia, eficiência e economicidade da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território municipal correspondente a cada Freguesia ou União de Freguesias, nomeadamente no que respeita à gestão e administração de equipamentos públicos municipais de natureza desportiva;----------

G) A transferência dos poderes pertencentes a um Município a favor de uma Freguesia ou União de Freguesias, com vista a potenciar uma gestão repartida e complementar de equipamentos públicos municipais, à luz dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da eficácia, da eficiência e da economia da actuação autárquica, é possível através do recurso ao instrumento jurídico da delegação de competências;----------

H) Os Municípios, pela conjugação do disposto nos artigos 117.º e 119.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com o previsto no artigo 131.º da mesma lei, concretizam a delegação de competências nas Freguesias e Uniões de Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais;----------

I) A União de Freguesias de Algoz e Tunes manifestou interesse em assegurar a gestão e manutenção do Polidesportivo de Tunes, equipamento desportivo da propriedade do Município de Silves, instalado no Lote n.º 58 da Urbanização Lagarça, sita em Tunes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o n.º 1114/20030422 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2300;----------

J) A gestão e manutenção do Polidesportivo de Tunes pela União de Freguesias de Algoz e Tunes não implica um aumento da despesa pública global associada, mas, antes, ganhos de eficácia, eficiência e economicidade no exercício das competências dos órgãos do Município de

Silves e da União de Freguesias de Algoz e Tunes, com a melhoria da qualidade do serviço público de proximidade prestado à população local e racionalização dos recursos públicos disponíveis;----------

K) A delegação da competência de gestão e manutenção do Polidesportivo de Tunes na União de Freguesias de Algoz e Tunes opera-se através da celebração de um contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no artigo 120.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;----------

L) Cabe à Câmara Municipal de Silves discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho de Silves os contratos interadministrativos de delegação de competências, por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;----------

M) A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal de Silves contratos interadministrativos de delegação de competências, nos termos previstos na lei; e que----------

N) Compete à Assembleia Municipal de Silves e à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), e 25.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre o Município de Silves e a União de Freguesias de Algoz e Tunes.----------

É, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o previsto no artigo 131.º do mesmo diploma legal, mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

Cláusula 1.ª

(Objecto do Contrato)

O presente contrato interadministrativo tem por objecto a delegação de competências da Câmara Municipal de Silves na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, no que respeita à gestão e administração ordinária do Polidesportivo de Tunes.

Cláusula 2.ª

(Equipamento Desportivo)

O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor do Polidesportivo de Tunes, sito no Lote n.º 58 da Urbanização Lagarça, em Tunes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o n.º 1114/20030422 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2300.

Cláusula 3.ª

(Valências)

O Polidesportivo de Tunes é composto por um campo de jogos polivalente, com 40 metros x 20 metros, destinado prática de Futebol de Salão, Andebol, Basquetebol, Voleibol e Ténis.

Cláusula 4.ª

(Destinação)

As instalações e equipamentos que constituem o Polidesportivo de Tunes destinam-se exclusivamente à prática de actividades desportivas e à prossecução dos demais fins compatíveis com os usos e capacidades projectadas para o referido equipamento desportivo.

Cláusula 5.ª

(Competência Delegada)

1 - Ao abrigo do presente contrato interadministrativo, o Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a gestão e administração ordinária do Polidesportivo de Tunes, designadamente a conservação, manutenção, reparação e limpeza do referido equipamento desportivo.

2 - A delegação a favor da Segunda Outorgante da competência para a gestão e administração ordinária do Polidesportivo de Tunes inclui a transferência dos poderes necessários para a cedência de utilização do referido equipamento, a pedido de particulares, para efeitos da prática desportiva.

Cláusula 6.ª
(Cedência de Utilização)

1 - No âmbito da cedência de utilização do Polidesportivo de Tunes a particulares, a Segunda Outorgante compromete-se a rentabilizar a ocupação do referido equipamento desportivo, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pelo Município de Silves;

b) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela União de Freguesias de Algoz e Tunes;

c) Actividades desportivas escolares curriculares;

d) Actividades desportivas escolares de complemento curricular;

e) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pelas restantes Freguesias do concelho de Silves;

f) Actividades desportivas promovidas por clubes desportivos, associações, colectividades e outras entidades do concelho de Silves, sem instalações desportivas próprias;

g) Actividades desportivas promovidas por clubes desportivos, associações, colectividades e outras entidades do concelho de Silves, com instalações desportivas próprias;

h) Actividades desportivas promovidas por munícipes; e,

i) Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao concelho de Silves, quando pretendam realizar competições de âmbito regional, nacional e internacional.

2 - Em caso de conflito entre duas entidades da mesma categoria previstas nas alíneas do número anterior, a Segunda Outorgante opta preferencialmente pela entidade que considerar que melhor prossegue o interesse público desportivo.

3 - A Segunda Outorgante pode alterar a ordem de prioridades estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, com fundamento em razões de interesse público desportivo.

4 - Em casos excepcionais, o Primeiro Outorgante, com base em razões de interesse público desportivo, pode utilizar o Polidesportivo de Tunes em horário cedido a outra entidade, a qual deverá, sempre que possível, ser compensada com outro período de ocupação.

5 - A Segunda Outorgante compromete-se a enviar mensalmente o mapa de ocupação do Polidesportivo de Tunes para o serviço municipal com competências no domínio do desporto.

Cláusula 7.ª
(Recursos Financeiros)

1 - A delegação da competência de gestão e administração ordinária do Polidesportivo de Tunes, ao abrigo do presente contrato interadministrativo, não implica a transferência de recursos financeiros do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.

2 - O exercício da competência delegada é financiado por receitas provenientes das taxas cobradas pela Segunda Outorgante aos particulares que utilizem o Polidesportivo de Tunes.

Cláusula 8.ª
(Recursos Patrimoniais)

Para execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos patrimoniais à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

a) Prestação de apoio técnico e logístico, ficando a Segunda Outorgante obrigada a cumprir todas as normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis, nomeadamente quanto à execução de trabalhos de conservação, manutenção, reparação e limpeza do Polidesportivo de Tunes; e,

b) Fornecimento atempado dos meios técnicos e logísticos necessários, desde que solicitados oportunamente, e com a devida antecedência, pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª
(Recursos Humanos)

Para execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências, a Segunda Outorgante disponibiliza os recursos humanos indispensáveis para assegurar a realização de todas as tarefas necessárias ao bom e regular funcionamento do Polidesportivo de Tunes, nomeadamente para garantir a abertura e encerramento do referido equipamento desportivo e o registo da sua ocupação.

Cláusula 10.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Prestar apoio técnico e logístico à Segunda Outorgante;

b) Fornecer os meios técnicos e logísticos necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante; e,

c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato.

Cláusula 11.ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Assegurar a gestão do Polidesportivo de Tunes, nomeadamente a abertura e encerramento do equipamento, e o registo da sua ocupação, para efeitos da prática desportiva;

b) Promover todos os procedimentos administrativos necessários à cedência de utilização do Polidesportivo de Tunes a particulares, respeitando as regras estabelecidas na cláusula 6.ª do presente contrato;

c) Manter as instalações e todos os equipamentos que integram o Polidesportivo de Tunes em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;

d) Assegurar a conservação, manutenção, reparação e limpeza do Polidesportivo de Tunes, sendo da sua inteira responsabilidade todos os procedimentos e medidas que vier a adoptar para o efeito;

e) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;

f) Informar o Primeiro Outorgante acerca da data de início e conclusão das obras de conservação, manutenção e reparação efectuadas ao abrigo do presente contrato interadministrativo; e,

g) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato.

Cláusula 12.ª

(Articulação entre as Partes Outorgantes)

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato interadministrativo, podem os representantes indicados por ambas as Partes Outorgantes reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente a execução das competências delegadas.

Cláusula 13.ª

(Ocorrências e Emergências)

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o normal funcionamento e utilização do Polidesportivo de Tunes.

Cláusula 14.ª

(Verificação do Cumprimento do Contrato)

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do presente contrato interadministrativo pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspecções ao Polidesportivo de Tunes, bem como exigir-lhe a prestação de informações e/ou apresentação de documentos que considere necessários para melhor compreensão da satisfação do interesse público.

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato interadministrativo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correcção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 15.ª

(Modificação do Contrato)

1 - O presente contrato interadministrativo pode ser modificado por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objecto deste contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 - A modificação do presente contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª

(Resolução do Contrato)

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução contratual previstos na lei, as Partes Outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes Outorgantes; ou,

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 17.ª

(Revogação do Contrato)

1 - As Partes Outorgantes podem, por mútuo acordo, e a qualquer momento, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

(Vigência do Contrato)

O período de vigência do presente contrato interadministrativo de delegação de competências inicia-se na data da sua assinatura e coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Silves, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.ª e 17.ª.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e Notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as Partes Outorgantes, estas devem ser dirigidas através de correio registado, com aviso de recepção.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte Outorgante.

Cláusula 20.ª

(Direito Aplicável)

1 - A execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências rege-se pelo disposto no seu clausulado e pelas normas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências dos Municípios nas Freguesias.

2 - Em tudo quanto não estiver regulado nas disposições mencionadas no número anterior, é subsidiariamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações, e no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 21.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes Outorgantes sobre a interpretação e o cumprimento deste contrato interadministrativo de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Silves, 14 de março de 2018,

A Presidente da Câmara Municipal de Silves

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes

Sérgio Filipe Neves Antão